



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 827/1998.**

MENSAGEM: N° XX, DE XXX.

LIDO EM: 4/5/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

**AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL E JOÃO CORREDATO.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 18/5/1998.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 25/5/1998.**

**APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 1/6/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/6/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 17/6/1998, SOB O N° 2.383.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 2/6/1998 sob o n°  
372/98/DAB\*.**

**LEI N° 760/1998.**



Nº 827/98

## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 18/105/98

POR Juanini Baradel

PROVADO EM 25/105/98

POR Juanini Baradel

APROVADO EM 01/06/98

POR Juanini Baradel

PROJETO DE LEI N.º 827/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## D E C R E T A

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados / no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar / uma campanha de conscientização e de incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos / para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel  
AUTOR

EXPEDIENTE LIDO  
EM 04 MAI 1998





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.<sup>o</sup> 827/98.  
o Vereador

Aparecido Antonio,

827/98.

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Nº 827/98, de Autoria do edil Luis Carlos Baradel, tendo como Co-Autor o edil João Corredato “Barba-Rala”, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio  
do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,  
Presidente

Aparecido Antonio,  
Relator

José Aparecido da Silva,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.<sup>o</sup>  
o Vereador

827/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 827/98, de Autoria do edil Luis Carlos Baradel, tendo como co-autor o edil João Corredato "Barba-Rala", o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FA VORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de maio do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

João Dutra Netto,  
Membro

